



Apreciação Parlamentar n.º 85/XII/3.ª

[Decreto-Lei n.º 69/2014, D.R. n.º 89, Série I de 2014-05-09](#), que procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 3/2012](#), de 16 de janeiro, que aprova a orgânica do Gabinete Nacional de Segurança, estabelecendo os termos do funcionamento do Centro Nacional de Cibersegurança

A criação do Centro Nacional de Cibersegurança vem, com atraso, dar expressão à estratégia nacional em vigor e encetar o cumprimento de obrigações internacionais.

Importa que os problemas de capacitação geral e sectorial, bem como as questões de coordenação intersectorial e com entidades externas sejam ponderados e apreciados pela AR, cujas competências legislativas relevam para a definição das regras a aplicar.

Neste sentido, para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 189.º do Regimento da Assembleia da República, as Deputadas e os Deputados do Partido Socialista abaixo-assinados vêm requerer a Apreciação Parlamentar do [Decreto-Lei n.º 69/2014, D.R. n.º 89, Série I de 2014-05-09](#), que procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 3/2012](#), de 16 de janeiro, que aprova a orgânica do Gabinete Nacional de Segurança, estabelecendo os termos do funcionamento do Centro Nacional de Cibersegurança.

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2014

As Deputadas e os Deputados,